

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ARISTEU MARCICANO, Prefeito Municipal de Cordeiropolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeiropolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

LEI Nº 48

Artigo 1º- Ficam aumentados, a partir de 1º de Janeiro de 1952, na base de 25% (vinte e cinco por cento), os vencimentos dos funcionarios publicos municipais e dos professores das escolas municipais.

Parágrafo- Os aumentos quinquenais atribuidos aos professores municipais, passarão a ser de R\$ 300.00 (trezentos cruzeiros) mensais, nos seus vencimentos.

Artigo 2º- Passará a ser de R\$ 50.00 (cincoenta cruzeiros) o valor do salario-familia mensal, por dependente, concedido ao funcionalismo publico municipal.

Artigo 3º- Fica aumentado para R\$ 50.00 (cincoenta cruzeiros) a remuneração atribuida aos regentes interinos das escolas municipais e substitutos, por dia de serviço prestado.

Artigo 4º- Os beneficios desta lei, são extensivos aos inativos municipais.

Artigo 5º- Todas as alterações previstas nesta lei entrarão em vigor em 1º de janeiro de 1952.

Artigo 6º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente, com excessos de arrecadação ou com abertura de créditos especiais.

Artigo 7º- Fica o Executivo Municipal autorizado á suplementação prevista no artigo anterior.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Southern da Prefeitura Municipal de Cordeiropolis, 4 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951)

Aristeu Marcicano
Prefeito Municipal

Andre Vieira
Andre Vieira, Marcelles
Contador-secretario